Lei Nº 396/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
EM 06 / 12 / 2007
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº21/ 2007

Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder Subvenção Social às Entidades Cadastradas no C.M.A.S. no valor de R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2008.

Art. 2º A Subvenção Social de que trata esta Lei será concedida às entidades cadastradas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º O recurso de que trata esta Lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidade contempladas pelo Município com Subvenção Social, obrigadas a prestar contas da aplicação do recurso recebido ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação consignada em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Tocantins, 27 setembro de 2007.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal